

RN

**Cartório Notarial de Lagos**

Notário interino: Lic. Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro

Av. dos Descobrimentos - Casa da Justiça

8600 Lagos

Tel. 282 762 724

Fax 282 769278 / E-mail cn.lagos@dgrn.mj.pt

**CERTIDÃO**

Eu, abaixo assinada, ~~ajudante~~/escriturária superior deste Cartório,  
certifico que: \_\_\_\_\_

1 - A presente certidão, composta por dezaesseis folhas,  
numeradas e rubricadas, utilizadas numa só face, foi extraída da **escritura**  
lavrada de folhas 26 a folhas 27 do Livro número 2726 das  
notas deste Cartório e **do documento complementar** que a  
integra.. \_\_\_\_\_

2 - Está conforme o original. \_\_\_\_\_

Lagos, vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro

~~A~~Ajudante/Escriturária superior

Fernanda Maria Borja de Sousa

CONTA (RERN)

4.2.....5 €

São: CINCO EUROS

Conferida e registada sob o nº 861.

nr

CARTÓRIO NOTARIAL DE LAGOS
Livro 272-6
Fls. 26

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- No dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quatro, no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Gil Eanes, na cidade de Lagos, perante mim, Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, Notário Interino do Cartório Notarial de Lagos, compareceram: -----

----- PRIMEIRO: **Dr. Júlio José Monteiro Barroso**, casado, natural da freguesia de Lagos (São Sebastião), concelho de Lagos, residente na Cerca da Porta dos Quartos, lote 4, Lagos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do “**Município de Lagos**”, pessoa colectiva número: 680 011 153. -----

----- SEGUNDO: **Engº Gilberto Repolho dos Reis Viegas**, casado, natural da freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, residente na urbanização Quinta da Torraltinha, lote 2, Lagos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do “**Município de Vila do Bispo**”, pessoa colectiva número 680 008 713. -----

----- TERCEIRO: **Manuel José de Jesus Marreiros**, casado, natural da freguesia e concelho de Aljezur, onde reside em Arrifana, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do “**Município de Aljezur**”, pessoa colectiva número: 680 011 153, outorgando, também, o primeiro na qualidade de Presidente e o segundo e o terceiro na qualidade de vogais do Conselho de Administração da Associação “**TERRAS DO INFANTE - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**”, pessoa colectiva número: 504 821 369, com sede na cidade de Lagos. -----

2  
----- Verifiquei a identidade dos outorgantes e a sua qualidade, por conhecimento pessoal. -----

----- PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO: -----

----- Que os Municípios, seus representados, são os únicos associados da Associação "TERRAS DO INFANTE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS", associação de Municípios constituída de acordo com a Lei nº 172/99 de vinte e um de Setembro, que tem a sua sede na cidade de Lagos. -----

----- Que de acordo com o que foi aprovado pelas assembleias municipais dos três municípios seus representados, pela presente escritura vêm consignar a alteração dos estatutos, de acordo com o estabelecido na Lei número onze barra dois mil e três, de treze de Maio, cuja redacção integral e actualizada consta do documento complementar, elaborado nos termos do nº2, do artigo 64º, do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que a sua leitura é dispensada. -----

----- Assim o outorgaram. -----

----- **Arquivo:** -----

----- O referido documento complementar; -----

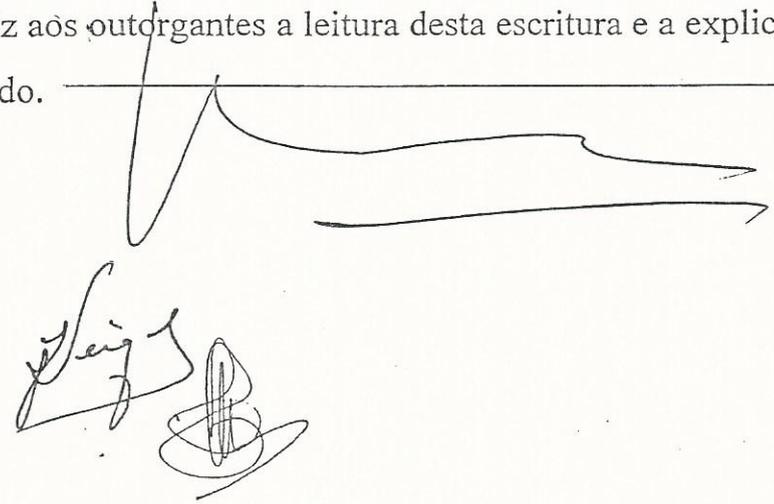
----- Três certidões comprovativas das deliberações das Câmara Municipais; e -----

----- Três certidões comprovativas das aprovações, pelas assembleias municipais, da presente alteração dos estatutos. -----

----- **Foi exibido:** -----

----- Certificado de admissibilidade de denominação, emitido em 3 de

Setembro de 2004 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.-----  
 ----- Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu  
 conteúdo.



O Notário,



Conta registada sob o nº 3 (sem. externo) /  
 Isento de imposto do selo (alínea a) do artº 6º do  
 Código do Imposto do Selo e Artº 16º da Lei n.º  
 172/99 de 21 de setembro) /

Handwritten signature and initials in the top right corner, including the number '4' and a checkmark.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

\_\_\_\_\_  
**Artigo 1.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Natureza e constituição**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Associação de Municípios denominada "Terras do Infante - Associação de Municípios" pessoa colectiva de direito público e adiante designada de "A Associação" constituída em 20/08/2000 pelos Municípios de Aljezur, Lagos e Vila do Bispo, ao abrigo da Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, passa a ter a natureza de associação de municípios de fins específicos, e a reger-se pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, bem como pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico aplicável às Autarquias Locais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 2.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Sede e delegações**  
\_\_\_\_\_

- 1 - A Sede da Associação localiza-se no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Gil Eanes, em Lagos. \_\_\_\_\_
- 2 - A Associação, tendo em conta os fins públicos a exercer, poderá criar delegações em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo 3.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Denominação**  
\_\_\_\_\_

A Associação adopta a denominação de "Terras do Infante - Associação de Municípios".

\_\_\_\_\_  
**Artigo 4.º**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Duração**  
\_\_\_\_\_

A Associação é constituída por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

Artigo 5.º

Objecto

- 1 - A Associação tem por objecto a prossecução dos fins públicos e a realização dos interesses específicos comuns aos municípios compreendidos nas suas atribuições, referidos no artigo seguinte, tendo em vista a promoção e defesa da sub-região, a sua afirmação no contexto regional, nacional e internacional, valorizando as suas características próprias e únicas, conferindo maior escala aos direitos, projectos e iniciativas locais de interesse comum, ou complementar, para melhoria permanente do bem estar e qualidade de vida dos seus habitantes e visitantes, constituindo factor de desenvolvimento económico, cultural e social para as famílias e empresas dos três municípios.
- 2 - Excluem-se do campo de actuação da Associação os fins que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser prosseguidos directamente pelos municípios ou por outra pessoa colectiva de natureza associativa e âmbito territorial de fins genéricos que os municípios, ora associados, integrem.

Artigo 6.º

Fins específicos e atribuições

- 1 - A Associação tem por fim o exercício conjunto das atribuições municipais entre outras nas seguintes áreas, e questões conexas:
  - a) Saúde: defesa da manutenção, com ou sem realocização, do Hospital de Lagos;
  - b) Educação e formação profissional: elaboração e implementação de cartas educativas complementares e/ou comuns, criação de escola de formação profissional e promoção de acções de formação autárquica;
  - c) Ambiente, conservação da natureza, recursos naturais: elaboração de planos de intervenção na floresta e outros instrumentos de planeamento florestal, ambiental e sua implementação;
  - d) Segurança e protecção civil: elaboração e implementação de planos de emergência comuns ou complementares, parciais ou globais, protecção de floresta, protecção costeira nomeadamente com implementação de V.T.S (Vessel Traffic System);
  - e) Acessibilidades e Transportes: completar a rede viária decorrente da conclusão da Via do Infante com ligação de tal Via aos Concelhos de Aljezur e Vila do Bispo bem como promoção da conclusão de ligação Sines - Lagos e rede viária complementar;
  - f) Apoio ao Turismo e à Cultura: criar e defender imagens de marca do Algarve Sudoeste, ("Western Algarve" e "Southwestern Europe"), participação em feiras e outros certames turísticos, organização de exposições e espectáculos conjuntos, comuns ou complementares;

Handwritten signatures and initials, including a large '3' written vertically on the right margin.

- g) Apoio ao desporto à Juventude e actividades de lazer: organização e apoio a programas, competições, espectáculos, e outras actividades de carácter desportivo, cultural, social que contribuam para a implementação do sentimento de pertença à sub-região e constituam elemento de qualidade de vida das populações, nomeadamente dos jovens e idosos; \_\_\_\_\_
- h) Projectos estruturantes: assumir como sub-regionais os projectos que cada Município declare como estruturantes para a sua área bem como definir projectos e acções novos para toda a área da Associação e até mesmo da região ou do país. \_\_\_\_\_

2 - Na prossecução destes fins a Associação terá as necessárias atribuições nas seguintes matérias: \_\_\_\_\_

- a) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; \_\_\_\_\_
- b) Coordenação, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades, das actuações entre os municípios e os serviços da administração central; \_\_\_\_\_
- c) Planeamento estratégico, económico e social. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 7.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Direitos dos associados** \_\_\_\_\_

Constituem direitos dos Municípios associados: \_\_\_\_\_

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; \_\_\_\_\_
- c) Participar nos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 8.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deveres dos associados** \_\_\_\_\_

Constituem deveres dos associados: \_\_\_\_\_

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstenendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto; \_\_\_\_\_
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; \_\_\_\_\_
- c) Liquidar no prazo estabelecido para o efeito as obrigações pecuniárias com a Associação. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature and initials]*  
4

Artigo 9.º

Participação noutras pessoas colectivas

A Associação pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura e funcionamento

1 - A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Directivo;

2 - Poderá ser instituída pela Assembleia Intermunicipal uma comissão consultiva com representantes das Assembleias Municipais e de entidades e instituições com acção ou jurisdição na área da Associação, a quem competirá emitir pareceres a pedido de qualquer dos órgãos da Associação, podendo a mesma participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

Artigo 11.º

Mandato

- 1 - A duração do mandato dos membros da Assembleia e do Conselho Directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.
- 2 - A perda, cessação, renúncia ou suspensão de mandato no órgão municipal determina, para os respectivos titulares, o mesmo efeito no mandato que detêm nos órgãos da Associação.
- 3 - Os titulares dos órgãos exercem os respectivos mandatos durante o período a que se refere o n.º 1 e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 12.º

Requisitos das reuniões

1 - As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que representam os Municípios associados.

- 2 - Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo 13.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Requisitos das deliberações \_\_\_\_\_

- 1 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação. \_\_\_\_\_
- 2 - O presidente vota em último lugar. \_\_\_\_\_
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação. \_\_\_\_\_
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. \_\_\_\_\_
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. \_\_\_\_\_
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo 14.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Força das deliberações \_\_\_\_\_

- 1 - As deliberações dos órgãos da Associação vinculam os Municípios membros, nos termos da lei. \_\_\_\_\_
- 2 - As deliberações dos órgãos da Associação estão, quando a lei expressamente o determine, sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais, sendo os restantes casos publicados no Boletim da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo 15.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Actas \_\_\_\_\_

- 1 - De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada. \_\_\_\_\_

- 2 - As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. \_\_\_\_\_
- 3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. \_\_\_\_\_
- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

## SECCÃO II

### Da Assembleia Intermunicipal

#### Artigo 16.º

##### Natureza e composição

- 1 - A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação. \_\_\_\_\_
- 2 - A Assembleia é constituída pelo Presidente e dois vereadores de cada um dos Municípios que integram a Associação. \_\_\_\_\_

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eger de entre os seus membros, por meio de listas. \_\_\_\_\_
- 2 - O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente. \_\_\_\_\_
- 3 - O vice-presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário. \_\_\_\_\_
- 4 - Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião. \_\_\_\_\_
- 5 - Enquanto não for eleita a mesa da Assembleia Intermunicipal, a presidência é exercida pelo eleito local mais antigo. \_\_\_\_\_
- 6 - O exercício das funções de presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de membro do Conselho Directivo. \_\_\_\_\_

#### Artigo 18.º

##### Sessões

- 1 - A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente quatro vezes por ano, durante os meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro. \_\_\_\_\_

- 2 – A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho directivo ou de dois dos Municípios associados.
- 3 – A Assembleia reúne em plenário e por secções.
- 4 – As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se na Sede da Associação, salvo se a Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.

**Artigo 19.º**

**Competências da Assembleia Intermunicipal**

Compete à Assembleia Intermunicipal, para além do previsto no artigo 11.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, sob proposta do Conselho Directivo:

- a) Aprovar a adesão de outros Municípios nos termos da lei;
- b) Autorizar o Conselho Directivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública;
- c) Autorizar o Conselho Directivo a negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- d) Aprovar as taxas e preços de prestação de serviços, nos termos da lei.

**Artigo 20.º**

**Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal**

O presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal exerce as competências previstas no artigo 12.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

**SECÇÃO III**

**Do Conselho Directivo**

**Artigo 21.º**

**Natureza e composição**

- 1 – O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação.
- 2 – O Conselho Directivo é constituído pelos presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos Municípios integrantes que elegem, de entre si, um presidente e dois vogais.
- 3 – Os membros do Conselho Directivo, presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios associados, poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente do respectivo Município ou pelo seu substituto legal.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Directivo

- 1 – O Conselho Directivo no âmbito da organização e funcionamento, exerce as competências nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.
- 2 – O Conselho Directivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no artigo referido no número anterior que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

Artigo 23.º

Competência do Presidente do Conselho Directivo

- 1 – O presidente do Conselho Directivo exerce as competências nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.
- 2 – O presidente designa o vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 3 – O presidente do Conselho Directivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho.
- 4 – Aos restantes membros do Conselho Directivo compete coadjuvar o presidente.
- 5 – O presidente do Conselho Directivo pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam, circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo Conselho na sua reunião imediata.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 – O Conselho Directivo reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos seus membros.
- 2 – O Conselho Directivo reunirá, em regra, na Sede da Associação.

SECÇÃO IV

Do Secretário-Geral

Artigo 25.º

Secretário-Geral

- 1 – O Conselho Directivo pode nomear um Secretário-Geral nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

- 2 - Compete ao Secretário-Geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
- 3 - A função de Secretário-Geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de institutos públicos e das Autarquias Locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
- 4 - O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.
- 5 - O exercício da função de Secretário-Geral por pessoal não vinculado à Administração pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
- 6 - O exercício da função de Secretário-Geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.

### CAPÍTULO III

#### Pessoal

#### Artigo 26.º

#### Regime de pessoal

- 1 - A Associação poderá dispor de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia, sob proposta do Conselho.
- 2 - O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes e das associações de Municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
- 3 - A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
- 4 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

#### Artigo 27.º

#### Encargos com o pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro regem-se pelo artigo 33.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 28.º

Património e finanças

- 1 - A Associação tem património e finanças próprios.
- 2 - O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferido ou adquirido a qualquer título.
- 3 - Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação serão objecto de inventário, subscrito pelas partes interessadas.

Artigo 29.º

Endividamento

- 1 - A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios.
- 2 - Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar o valor mensal total das contribuições dos Municípios associados.
- 3 - Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação.
- 4 - Os encargos anuais com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos contraídos pela Associação serão garantidos pela afectação de uma parcela das contribuições dos Municípios associados ou constituídas pelo património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.
- 5 - A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados.

Artigo 30.º

Regime de contabilidade

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 31.º

Opções do plano e proposta de orçamento

As opções do plano e proposta de orçamento da Associação são elaborados pelo Conselho Directivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês Novembro.

Artigo 32.º

Documentos de prestação de contas

- 1 - O Conselho Directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Fevereiro do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
- 2 - No relatório de actividades, o Conselho Directivo exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.
- 3 - As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 4 - As contas deverão ainda ser enviadas pelo Conselho Directivo às Assembleias Municipais dos Municípios integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de aprovação pela Associação.

Artigo 33.º

Contribuições financeiras

- 1 - Os Municípios associados farão a transferência das contribuições, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia, sob proposta do Conselho Directivo ou constantes da proposta de orçamento anual.
- 2 - As participações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado.
- 3 - A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34º

Alterações estatutárias

- 1 - O Conselho Directivo pode propor à Assembleia, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos presentes estatutos.
- 2 - As alterações aos estatutos são aprovadas por deliberação de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia.

Artigo 35º

Admissão de novos membros

- 1 - Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na Associação, através de pedido dirigido ao Conselho Directivo, desde que respeite o nexo de continuidade territorial.
- 2 - A admissão do Município é aprovada pela Assembleia, mediante proposta do Conselho Directivo.
- 3 - É condição de admissão de novos Municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidas pela Associação anteriormente à sua admissão.
- 4 - Previamente à admissão de um novo membro será feita a avaliação actualizada dos activos da Associação, para base de definição com que aquele participará.

Artigo 36º

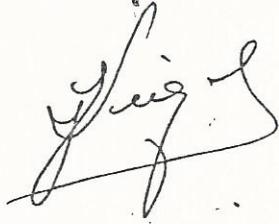
Abandono da Associação

- 1 - Ao fim do período de cinco anos, qualquer Município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria simples.
- 2 - A inobservância do período de permanência obrigatório referido no número anterior tem como consequência a perda de todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poder integrar, durante um período de dois anos, comunidades diversas daquela a que pertencem.
- 3 - Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

Artigo 37º

Extinção e liquidação

A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da Associação far-se-á nos termos do capítulo VII da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.



O Notário,

